



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no acesso às Escolas Municipais no âmbito de Mogi Guaçu.

02 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 198/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a instalação de banheiros rebaixados para crianças com nanismo em escolas e rodoviária no município de Mogi Guaçu.

03 – PROJETO DE LEI Nº 16/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Mogi Guaçu, a Expoguaçu, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 25/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa Câmara Cidadã, e dá outras providências.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Carlos Alberto Nunes.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de fevereiro de 2024.


Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 238 .12.2023.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 50/2023, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.762, de 2023, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no acesso às Escolas Municipais no âmbito de Mogi Guaçu - SP.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, por vício de inconstitucionalidade, na medida em que impõe obrigação ao Poder Executivo, criando despesas sem indicação da fonte de receita para o respectivo custeio (implantação do controle de acesso, que poderá demandar na necessidade de contratação de mais servidores ou de empresa especializada para a tarefa, e, até mesmo, impondo obras de adequação/construção de portaria, guarita ou equivalente), violando o Princípio da Separação dos Poderes, o que também se caracteriza por interferir na função privativa do Chefe do Executivo, que é administrar, gerir os bens e serviços públicos, nos termos dos arts. 60 e 107 da Lei Orgânica do Município.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 50/2023, objeto do Autógrafo nº 6.762, de 2023, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Depto no 07/2023



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proj. CM Nº	PL 50/23

Projeto de Lei nº 50 2023

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no acesso às Escolas Municipais no âmbito de Mogi Guaçu-SP”

Art. 1º- As Escolas Públicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Creches e Educação de Jovens e Adultos –EJA da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu-sp, deverão dispor nas portarias de entradas às dependências das escolas, de meios de identificar o acesso a toda e qualquer pessoa a instituição escolar.

Art. 2º- A identificação deve abranger nome, RG e CPF, endereço e telefone para contato, e o motivo pelo qual se requer acesso a instituição de ensino municipal.

Parágrafo Único: O acesso somente será permitido com a devida identificação e a recusa em fornecer qualquer das informações elencadas no “caput” impedirá o acesso à escola pública municipal.

Art. 3º- As escolas públicas municipais deverão ter controle das pessoas responsáveis em retirar as crianças e adolescentes da instituição de ensino, sendo proibida a saída dos menores por pessoa diversa da que constar no registro da escola sem que haja autorização expressa dos pais ou responsável.

Art.4º- Fica autorizado o chefe do Executivo a regulamentar no for necessário a presente Lei para a sua efetivo cumprimento.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR

2



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROCHA Nº 03
Proc. CM Nº 0250/23

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala " Ulisses Guimagães", 06 de Março de 2.023


Delegada Vereadora Judite de Oliveira

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	09
Proc. CM Nº	2250/20

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa assegurar obrigatoriedade de identificação no acesso às escolas municipais de Mogi Guaçu-Sp, como forma de proteção e segurança aos alunos, professores, bem como todos aqueles que fazem parte da comunidade escolar do Município de Mogi Guaçu-Sp.

Impende considerar que a matéria não é exclusiva de Lei Federal, uma vez que trata de assunto local, onde é cabível, portanto, a legislação municipal sobre o tema, de acordo com o disposto do art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, deve se levar considerando que, segundo a Constituição Federal, a principal lei do país, a Educação é um direito social.

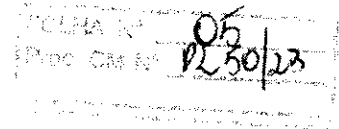
A escola é uma das instituições que compõem a chamada rede de proteção à infância e adolescência. Nesse sentido, esta propositura visa garantir aos alunos, juntamente com os outros componentes da comunidade escolar, a proteção e segurança dentro do ambiente escolar do Município de Mogi Guaçu- SP.

Percebe-se a quantidade significativa de escolas municipais em funcionamento do nosso Município, por isso é importante garantir que todas as pessoas que frequentam as instituições de ensino estejam resguardadas e protegidas, até porque todas elas estão sob a responsabilidade do Município.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



Aspectos Jurídico Formal e Legislativo

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne as condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Assim, poderá prosseguir.

A matéria não é apenas de iniciativa privativa do Prefeito. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre instituição de uma política pública destinada a aperfeiçoar atendimento aos munícipes na área de educação.

Com efeito, a jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no tema de Repercussão Geral nº 917: Não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61 § 1º, II, "a" e "e", da Constituição Federal).

Vale reproduzir a seguinte passagem do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: "No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalações de câmaras de segurança nas escolas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	06
Proc. CM Nº	2260/23

legislação impugnada. Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição Federal" (RE n. 878.911).

Claro está que, a luz da atual jurisprudência do STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projeto de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas.

Portanto, diante dos aumentos dos casos de violência dentro as instituições escolares em todo o país, torna-se importante criar meios para a proteção e segurança de toda a comunidade escolar do Município de Mogi Guaçu –SP, principalmente relacionado às crianças e adolescentes que frequentam as escolas públicas da nossa cidade, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Sala " Ulisses Guimarães", 06 de Março de 2.023


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DEGP. 239.12.2023.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 198/2023, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.763, de 2023, *que dispõe sobre a instalação de banheiros rebaixados para crianças com nanismo em escolas e rodoviária no município de Mogi Guaçu.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, por vício de inconstitucionalidade, na medida em que impõe obrigação ao Poder Executivo, criando despesas sem indicação da fonte de receita para o custeio das obras de adequação dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, violando o Princípio da Separação dos Poderes, o que também se caracteriza por interferir na função privativa do Chefe do Executivo, que é administrar, gerir os bens e serviços públicos, nos termos dos arts. 60 e 107 da Lei Orgânica do Município, além de invadir competência concorrente (comum) à União, Estados Membros e ao Distrito Federal (art. 24, inc. XVI da Constituição da República Federativa do Brasil).

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 198/2023, objeto do Autógrafo nº 6.763, de 2023, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 08/2023



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 198/23

PROJETO DE LEI N° 198, DE 2023

Dispõe sobre a instalação de banheiros rebaixados para crianças com nanismo em escolas e rodoviária no município de Mogi Guaçu

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros rebaixados destinados especificamente para crianças com nanismo em todas as escolas públicas e privadas, bem como na rodoviária localizada no município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Os banheiros rebaixados para crianças com nanismo deverão ser projetados de forma a proporcionar acessibilidade e conforto, considerando as necessidades especiais das crianças.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser devidamente sinalizados e equipados com dispositivos de auxílio à mobilidade, como barras de apoio adequadas à estatura das crianças, assentos de tamanho apropriado e pias rebaixadas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por fiscalizar a implementação dos banheiros rebaixados nas escolas do município, enquanto a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, ficará responsável pela fiscalização na rodoviária.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação dos banheiros rebaixados serão custeadas pelo município de Mogi Guaçu, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de agosto de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2198/23

JUSTIFICATIVA:

A inclusão é um direito fundamental, e é nosso dever garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário a espaços públicos. A criação de banheiros adaptados para crianças com nanismo é uma medida simples, mas essencial para promover a dignidade e a inclusão dessas crianças em nossa sociedade

Garantir que as escolas e a rodoviária ofereçam condições adequadas de higiene e acessibilidade é um passo importante para combater a exclusão e o preconceito, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 021
Proc. CM N° PL 16/24

MENSAGEM N° 002.01.2024.

Mogi Guaçu, 23 de Janeiro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Mogi Guaçu, a EXPOGUAÇU, e dá outras providências.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, incluir a EXPOGUAÇU (festa tradicionalmente realizada no Município de Mogi Guaçu no mês de Abril de cada ano), no Calendário de Eventos e Festas do Município.

A Festa amplamente conhecida e divulgada, já faz parte dos eventos municipais, e, principalmente pelo sucesso de suas edições e projeção em todo o território nacional, vem sendo um dos grandes eventos realizados no Município e divulgador do nome da cidade, fazendo-se merecedor de ser incluída no rol de eventos e festas a serem realizadas em nossa querida Mogi Guaçu.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 16, DE 2024.

Inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Mogi Guaçu, a **EXPOGUAÇU**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário de Eventos e Festas do Município de Mogi Guaçu, a "EXPOGUAÇU", festa tradicionalmente realizada no mês de Abril de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 125/24

MENSAGEM Nº 005 .02.2024.

Mogi Guaçu, 05 de Fevereiro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o **Programa Câmera Cidadã**, e dá outras providências.

O programa consiste na cooperação entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a comunidade local por meio de cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, que possuam câmeras de monitoramento e que possam oferecer imagens gravadas em seus equipamentos particulares, as quais poderão ser utilizadas como elementos complementares para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar as demais forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

A participação da comunidade nos processos e estratégias de segurança pública municipal, possibilita que os moradores conheçam e participem mais ativamente para a segurança de todos, trazendo significativos resultados para a prevenção da violência e da criminalidade.

Assim o referido projeto de lei vem para incentivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público, no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a cooperação entre as partes em termo de segurança constitui ferramenta facilitadora para reduzir indicadores de criminalidade e sensação de segurança da comunidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 25, DE 2024.

Institui o **Programa Câmera Cidadã**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o **Programa Câmera Cidadã**, destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo único. O **Programa Câmera Cidadã** tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no **Programa Câmera Cidadã**, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

Art. 3º As empresas de segurança cadastradas ao **Programa Câmera Cidadã** que possuem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 4º As imagens fornecidas serão utilizadas como elementos complementares para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade, a Divisão de Inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 5º Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao **Programa Câmera Cidadã** os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pela Central Guaçuana de Inteligência e Monitoramento – CEGIM, utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, desde que não haja ônus para o Município

§ 1º. As imagens de veículos transferidas a **CEGIM** serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos da **CEGIM** e serão utilizadas na elaboração de elementos complementares para ações preventivas.



FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	12.25/24

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A CEGIM será informada, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado, fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.

Art. 6º As informações sobre os elementos complementares para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 7º A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 8º A cooperação no programa não vincula o Município em promover segurança pública permanente ou particular, e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 9º A adesão ao Programa Câmera Cidadã será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Câmera Cidadã de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGÓ FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 02.49/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. Carlos Alberto Nunes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. Carlos Alberto Nunes.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães" 23 de Setembro de 2023

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

Ver. NATALENO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)

Ver. JÉPERSON LUIS DA SILVA
Presidente